

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/10/2023 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 56

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MMA Nº 778, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho - GT PSA para elaborar proposta de Decreto para regulamentação da Lei 14.119, de 13 de janeiro de 2021.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, bem como a instrução contida no processo administrativo nº 02000.008671/2023-49, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT PSA com a finalidade de elaborar proposta de Decreto para regulamentação da Lei nº 14.119 de 13 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 2º O GT PSA será composto por representantes, titulares e suplentes, na forma a seguir:

I - um representante da Secretaria Nacional de Bioeconomia, que o coordenará;

II - um representante do Gabinete da Ministra;

III - dois representantes da Secretaria-Executiva, sendo um do Gabinete e um do Departamento de Gestão de Fundos e Recursos Externos;

IV - um representante da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental;

V - um representante da Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais;

VI - um representante da Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - um representante da Secretaria Nacional de Mudança do Clima;

VIII - um representante da Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial;

IX - um representante do Serviço Florestal Brasileiro;

X - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

XI - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

§ 1º Cada representante do GT PSA de que trata o caput desse artigo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes do GT PSA e seus respectivos suplentes serão designados em ato da Ministra de Estado de Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 3º A Secretaria Nacional de Bioeconomia prestará apoio técnico e administrativo necessários ao GT PSA.

§ 4º O coordenador do GT PSA poderá convidar especialistas e técnicos do Ministério e de outros órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sem direito a voto, quando da pauta constar tema relacionado às suas áreas de atuação.

§ 5º Poderá participar como convidado permanente do GT PSA, sem direito a voto, um representante da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Art. 3º As reuniões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, preferencialmente de forma presencial.

§ 1º A convocação para as reuniões será realizada via correio eletrônico.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão acontecer por solicitação do coordenador do GT PSA e serão comunicadas via correio eletrônico.

§ 3º O quórum de reunião será de maioria absoluta e o quórum de votação de maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 4º Os membros que se encontrarem fora do Distrito Federal poderão participar das reuniões por meio de videoconferência ou outros meios telemáticos.

§ 5º Caberá à coordenação do GT PSA deliberar sobre os encaminhamentos e as proposições, em caso de haver empate na votação.

Art. 4º O encerramento dos trabalhos ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, por ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 5º Ao término do prazo de que se trata o art. 4º, o GT PSA apresentará relatório final à Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no qual conterà a minuta de Decreto a que se refere o art. 1º.

Art. 6º A participação dos membros do GT PSA será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.